CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/02/16
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 01, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 158 DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.033/1989 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Pedro Martendal/PSDB

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 2.033/1989 e institui o serviço de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais nos cemitérios de Cascavel ou outro local aprovado pela Administração Pública. Esse serviço poderá ser prestado pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC ou por terceiros, através de concessão de serviços.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Anteprojeto de Lei em análise, ao instituir no Município de Cascavel o serviço de cremação de cadáveres, suprirá a necessidade de pessoas que têm preferência por este tipo de prática funerária e também poderá amenizar parcialmente o problema de falta de espaço para sepultamento nos cemitérios.

Diante do exposto, manifesto meu voto **favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158 de 2015.**

Pedro Martendal/PSDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158, de 2015.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 02 de Fevereiro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PSDB/Presidente

João Paulo
Vereador/PSD/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PT/Membro